

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 005/2026****Questão 1**

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do mecanismo certificador a ser adotado para o programa jurisdicional, questionando se o Edital pressupõe a utilização de metodologia, padrão ou entidade certificadora previamente definidos.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece mecanismo certificador, metodologia, padrão de certificação ou entidade certificadora previamente definidos para os projetos decorrentes da futura parceria.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem propostas técnicas compatíveis com o objeto da parceria, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

A definição das metodologias, dos padrões e dos mecanismos de certificação integra a modelagem técnica da proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar, restringir ou direcionar a adoção de mecanismo certificador específico não previsto no instrumento convocatório.

Questão 2

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da eventual compatibilização ou migração dos projetos decorrentes da futura parceria para atendimento ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), caso este entre em vigor durante sua execução.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não disciplina eventual compatibilização, migração ou adequação dos projetos a futuros instrumentos regulatórios, incluindo o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital, considerando que a estruturação da futura parceria deverá observar o marco normativo vigente à

época de sua implementação e execução, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A definição de estratégias de adequação a eventuais alterações legislativas ou regulatórias integra a modelagem técnica, jurídica e operacional da proposta a ser apresentada pelo proponente, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar entendimentos sobre cenários regulatórios futuros ou estabelecer condicionantes não previstas no Edital, por se tratarem de aspectos que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 3

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da natureza jurídica da futura parceria, questionando se o Edital estabelece modelo societário ou contratual previamente definido ou se a estrutura jurídica será objeto da proposta apresentada por cada interessado.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece modelo societário ou contratual previamente definido para a estruturação da futura parceria, limitando-se a admitir as formas societárias e/ou contratuais permitidas pela legislação aplicável.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem propostas jurídicas, societárias, contratuais, operacionais, financeiras e de governança compatíveis com o objeto da parceria e com as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a definição da estrutura jurídica da parceria integra a proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção validar interpretações apresentadas pelos interessados ou antecipar, restringir ou direcionar modelo específico de estruturação da parceria não previamente estabelecido no Edital.

Questão 4

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da eventual participação da MS Ativos Ambientais na estrutura jurídica da futura parceria, questionando se a Companhia pretende integrar formalmente a estrutura societária ou

contratual decorrente da proposta selecionada ou se essa definição ficará exclusivamente a cargo do proponente.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece a forma de participação da MS Ativos Ambientais na estrutura jurídica da futura parceria, tampouco define modelo societário ou contratual específico para sua implementação.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem propostas jurídicas, societárias, contratuais, operacionais, financeiras e de governança compatíveis com o objeto da parceria e com as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a definição da estrutura jurídica da parceria, incluindo a forma de participação dos atores envolvidos, integra a proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar decisões institucionais relativas à futura estruturação da parceria, nem definir previamente a forma de participação da MS Ativos Ambientais em modelo jurídico que integra a própria proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 5

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da definição das áreas potencialmente abrangidas pelos projetos decorrentes da futura parceria, questionando, entre outros aspectos, a responsabilidade pela identificação, seleção e validação das áreas, a abrangência territorial dos projetos de REDD+ e ARR, a possibilidade de atuação em áreas públicas e privadas, a eventual utilização de Unidades de Conservação estaduais e a existência de estimativas preliminares de áreas ou de projetos para subsidiar a elaboração da proposta técnica e econômico-financeira.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 estabelece o objeto da futura parceria, mas não define previamente a localização, a extensão territorial, a quantidade de áreas, o número de projetos, o pipeline inicial ou a estratégia de seleção das áreas potencialmente abrangidas pelos projetos.

A ausência dessas definições constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem propostas técnicas, metodológicas, operacionais e de governança compatíveis com o objeto da parceria, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Nesse contexto, a estratégia de identificação, seleção, priorização e eventual validação das áreas, bem como a definição da abrangência territorial da proposta, integra a modelagem técnica apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Nesse contexto, a estratégia de identificação, seleção, priorização e eventual validação das áreas, observadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos, bem como a definição da abrangência territorial da proposta, integram a modelagem técnica apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

O Edital não estabelece, nesta fase do Chamamento Público, delimitação prévia quanto à utilização de áreas públicas, áreas privadas, Unidades de Conservação ou outras categorias territoriais, tampouco fixa quantitativos mínimos ou máximos de áreas ou de projetos.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar definições relativas ao escopo territorial da futura parceria ou estabelecer condicionantes não previstas no Edital, por se tratarem de aspectos que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 6

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do escopo material do objeto da futura parceria, questionando se eventuais receitas decorrentes de outros ativos ou serviços ambientais, além dos créditos de carbono, encontram-se abrangidas pelo Edital ou poderão ser incorporadas posteriormente.

Resposta da Comissão de Seleção

O objeto do Chamamento Público é aquele expressamente definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, devendo as propostas observar integralmente o escopo, as condições e as disposições nele estabelecidas.

O Edital não disciplina a inclusão de outras modalidades de ativos ambientais, serviços ambientais ou fontes de receita além daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório.

Não compete à Comissão de Seleção ampliar, restringir ou modificar o escopo material do objeto estabelecido no Edital, tampouco antecipar eventual inclusão de novos ativos, serviços ambientais ou fontes de receita que não tenham sido previstos no instrumento convocatório.

Eventuais definições relacionadas à ampliação do objeto da futura parceria, caso juridicamente admissíveis, dependerão dos instrumentos próprios e das deliberações das autoridades competentes, observada a legislação aplicável, não constituindo matéria passível de esclarecimento pela Comissão de Seleção no âmbito do presente Chamamento Público.

Questão 7

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do alcance da vedação prevista no item 1.2 do Edital, questionando se instrumentos negociais usualmente empregados no mercado voluntário de carbono, tais como *forward sales*, pré-vendas condicionadas ou contratos futuros, estariam abrangidos pela restrição ou se a vedação se limita à comercialização de créditos de carbono ainda não certificados e emitidos.

Resposta da Comissão de Seleção

O item 1.2 do Edital estabelece vedação à antecipação da comercialização de créditos de carbono que ainda não tenham sido devidamente certificados e emitidos pela entidade certificadora competente, nos termos previstos no instrumento convocatório.

A Comissão de Seleção não possui competência para se manifestar, em caráter abstrato, sobre a admissibilidade jurídica, financeira ou comercial de instrumentos negociais específicos utilizados no mercado de carbono, especialmente quando tais instrumentos não tenham sido expressamente disciplinados no Edital.

As propostas deverão observar integralmente as disposições do instrumento convocatório e demonstrar a compatibilidade da modelagem jurídica, financeira e comercial apresentada com o objeto da parceria, com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção emitir interpretações sobre modalidades negociais específicas ou antecipar entendimentos que extrapolem as disposições constantes do Edital.

Questão 8

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da expressão "veículo" constante do item 1.3 do Edital, questionando se a futura parceria

pressupõe a constituição de nova pessoa jurídica, com ou sem participação da MS Ativos Ambientais, ou se poderá ser estruturada mediante outras formas jurídicas ou contratuais admitidas pela legislação.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece modelo jurídico previamente definido para o veículo de implementação da futura parceria, tampouco determina a constituição obrigatória de pessoa jurídica específica ou a adoção de forma societária ou contratual predeterminada.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem propostas jurídicas, societárias, contratuais, operacionais, financeiras e de governança compatíveis com o objeto da parceria e com as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, a definição da estrutura jurídica do veículo proposto integra a modelagem da proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar, restringir ou direcionar a adoção de modelo específico para o veículo de implementação da parceria, tampouco definir aspectos que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 9

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do escopo das atribuições do parceiro, questionando, entre outros aspectos, se a parceria compreende apenas a estruturação institucional, técnica, econômico-financeira e comercial dos projetos de carbono ou também sua implantação, execução operacional e monitoramento, bem como a possibilidade de atuação por terceiros, eventual dedicação exclusiva, prerrogativas para implementação dos projetos e responsabilidade pelos investimentos necessários.

Resposta da Comissão de Seleção

O escopo da futura parceria é aquele expressamente definido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

A definição da estratégia operacional, da forma de execução das atividades, da participação de terceiros legalmente admitidos, da organização dos investimentos, da estrutura de governança e dos demais aspectos inerentes à implementação da parceria

integra a modelagem da proposta a ser apresentada pelo proponente, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

A ausência de definições específicas sobre esses aspectos constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes apresentem propostas técnicas, jurídicas, operacionais, financeiras e de governança compatíveis com o objeto da parceria.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar definições relativas ao modelo de implementação da parceria, à forma de execução das atividades, às responsabilidades operacionais futuras, à participação de terceiros ou a eventuais instrumentos jurídicos decorrentes da proposta selecionada, por se tratarem de aspectos que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 10

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da repartição de benefícios prevista no item 1.3.3 do Edital, questionando a existência de metodologia específica, mecanismos de governança e a eventual responsabilidade da MS Ativos Ambientais pela distribuição dos benefícios destinados aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares.

Resposta da Comissão de Seleção

O item 1.3.3 do Edital estabelece que a proposta deverá contemplar mecanismos de repartição de benefícios aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares, conforme aplicável.

O Edital, entretanto, não estabelece metodologia específica de cálculo, modelo de governança, procedimentos de operacionalização ou atribuição de responsabilidades institucionais para a implementação da repartição de benefícios, permitindo que os proponentes apresentem propostas compatíveis com o objeto da parceria, com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento convocatório.

Nesse contexto, a definição da metodologia, dos mecanismos de governança e dos procedimentos relacionados à repartição de benefícios integra a modelagem da proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção atribuir competências institucionais, definir previamente mecanismos de governança ou antecipar responsabilidades relativas à futura implementação da repartição de benefícios, por se tratarem de aspectos que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 11

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da estrutura financeira exigida pelo Edital, questionando a inexistência de valor mínimo de aporte, cronograma de desembolso e garantias financeiras específicas para esta fase do Chamamento Público, considerando os critérios de pontuação previstos para a Estrutura Econômica.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 estabelece que o parceiro será responsável pela disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da parceria, bem como define os critérios objetivos aplicáveis à avaliação da Estrutura Econômica das propostas.

O Edital não estabelece valor mínimo de aporte financeiro, cronograma obrigatório de desembolso ou garantias financeiras específicas para a apresentação das propostas, permitindo que os proponentes apresentem modelagens econômico-financeiras compatíveis com o objeto da parceria e com os critérios de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório.

A consistência, a suficiência e a robustez da estrutura econômico-financeira apresentada constituem elementos sujeitos à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios expressamente previstos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção estabelecer parâmetros financeiros mínimos, cronogramas obrigatórios de investimento, garantias adicionais ou requisitos não previstos no instrumento convocatório, por se tratarem de aspectos inerentes à modelagem econômico-financeira da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 12

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca do prazo da futura parceria, questionando se sua vigência deverá abranger todo o ciclo de vida dos projetos de carbono, incluindo as etapas de monitoramento e verificações periódicas, ou se estará limitada às fases iniciais de estruturação e comercialização.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não estabelece prazo contratual previamente definido para a futura parceria, tampouco delimita sua vigência às fases de estruturação, implementação, comercialização, monitoramento ou demais etapas do ciclo de vida dos projetos.

A ausência dessa definição constitui opção deliberada do Edital e visa preservar a ampla competitividade do Chamamento Público, permitindo que os proponentes

apresentem propostas que contemplem a modelagem mais aderente ao objeto da parceria e aos critérios estabelecidos no Edital.

A definição da vigência da futura parceria integra a modelagem da proposta a ser apresentada pelo proponente e constitui elemento sujeito à avaliação da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no Edital.

Não compete à Comissão de Seleção estabelecer prazo contratual, delimitar previamente a duração da futura parceria ou antecipar definições que integram a modelagem da proposta submetida à competição instaurada pelo Chamamento Público.

Questão 13

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca dos instrumentos jurídicos eventualmente necessários para a implementação dos futuros projetos decorrentes da parceria, questionando se a seleção da proposta no âmbito do Chamamento Público conferirá, por si só, prerrogativa para implementação dos projetos ou se cada projeto dependerá de procedimentos jurídicos próprios.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 tem por objeto a seleção de proposta destinada à estruturação da futura parceria, nos termos nele estabelecidos.

O Edital não disciplina, nesta fase do procedimento, os instrumentos jurídicos eventualmente aplicáveis à implementação individual dos futuros projetos, tampouco estabelece que a seleção da proposta implique, por si só, prerrogativa automática para sua implementação.

A definição dos instrumentos jurídicos eventualmente necessários à implementação dos projetos observará as disposições da legislação aplicável, as competências institucionais dos órgãos envolvidos, as condições estabelecidas na futura parceria e os demais procedimentos administrativos que venham a ser exigidos em cada caso.

Não compete à Comissão de Seleção antecipar definições acerca dos instrumentos jurídicos aplicáveis à futura implementação dos projetos ou atribuir prerrogativas não previstas no Edital, por se tratarem de aspectos que não integram o objeto do presente Chamamento Público.

Questão 14

Síntese do questionamento: O interessado solicita esclarecimentos acerca da eventual prerrogativa da futura parceira para implementação de projetos de carbono em Unidades de Conservação estaduais, questionando se a seleção decorrente do Chamamento Público conferirá, por si só, esse direito.

Resposta da Comissão de Seleção

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 não confere, por si só, prerrogativas para implementação de projetos em áreas específicas, incluindo Unidades de Conservação, nem disciplina os instrumentos jurídicos, procedimentos administrativos, autorizações, anuências ou demais requisitos eventualmente aplicáveis à implementação de projetos dessa natureza.

A seleção da proposta no âmbito do Chamamento Público não substitui o cumprimento da legislação aplicável, nem dispensa a observância das competências institucionais dos órgãos responsáveis e dos procedimentos administrativos eventualmente exigíveis para cada projeto.

A definição das áreas objeto de eventual implementação, bem como dos instrumentos jurídicos e dos procedimentos administrativos aplicáveis, observará a legislação vigente e as condições da futura parceria, não competindo à Comissão de Seleção antecipar prerrogativas ou estabelecer procedimentos não previstos no Edital.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2026

Comissão de Seleção

Companhia Gestora de Ativos Ambientais de Mato Grosso do Sul S.A.